

# ESTADO PENAL E MEDIDAS ALTERNATIVAS: O TRABALHO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA CEPEMA PALMAS – TO

## *PENAL STATUS AND ALTERNATIVE MEASURES: THE WORK OF THE MULTIDISCIPLINARY TEAM AT CEPEMA PALMAS – TO*

Paulo Rogério Bonfim **1**

Kátia da Silva Farias **2**

**Resumo:** O presente trabalho tem como foco a compreensão da eficácia da Prestação de Serviço à Comunidade como forma de responsabilização e prevenção da reincidência criminal. Para embasar essa reflexão e discussão, são explorados conceitos como Estado Penal e Política de Alternativas Penais, por meio de pesquisa documental e bibliográfica. Aborda ainda, o trabalho desenvolvido pela Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) de Palmas – TO e os desafios enfrentados pela equipe multidisciplinar. Destarte, o objetivo principal das medidas alternativas é o de garantir o cumprimento da pena, atribuindo a ela uma finalidade social, estimulando o interesse educativo e profissional das pessoas privadas de liberdade, além de promover o processo de ressocialização com enfoque restaurativo. A priori, evidencia-se com base nos elementos abordados, a necessidade emergente de fortalecer as alternativas penais, com foco na humanização das pessoas em cumprimento de pena, preservando seus direitos e sua dignidade.

**Palavras-chave:** Estado Penal. Medidas alternativas. Trabalho Multidisciplinar.

**Abstract:** This paper focuses on understanding the effectiveness of Community Service Provision as a form of accountability and prevention of criminal recidivism. To support this reflection and discussion, concepts such as Penal State and Policy of Penal Alternatives are explored through documentary and bibliographic research. It also addresses the work developed by the Center for Alternative Penalties and Measures (CEPEMA) of Palmas - TO and the challenges faced by the multidisciplinary team. Thus, the main objective of alternative measures is to guarantee the fulfillment of the sentence, attributing to it a social purpose, stimulating the educational and professional interest of people deprived of liberty, in addition to promoting the process of resocialization with a restorative approach. A priori, it is evident based on the elements addressed, the emerging need to strengthen penal alternatives, focusing on the humanization of people in compliance with the penalty, preserving their rights and dignity.

**Keywords:** Penal State. Alternative measures. Multidisciplinary Work.

---

**1** Bacharel em Pedagogia. Especialista em Política Social e Direitos Humanos (Unitins). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2507710406377058>. E-mail: rogeriobonfim28@gmail.com

**2** Assistente Social (Unitins). Especialista em Gestão Social e Políticas Públicas. Especialista em Assistência Sociojurídica e Segurança Pública. Especializanda em Criminologia (USP). Mestra em Serviço Social (UFT). Doutoranda em Política Social (PPGPS/UnB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5025594129170545>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6447-4086>. E-mail: katfarias@gmail.com

## Introdução

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado um preocupante crescimento na população carcerária. De acordo com dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), a população prisional no Brasil chegou a 832.295, o número representa um aumento de 257% desde o ano de 2000. Essa estatística coloca o Brasil na terceira posição entre os países com maior número de pessoas encarceradas no mundo.

No âmbito do Estado do Tocantins, a Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU) revelou que a população do Sistema Prisional no Estado aumentou em aproximadamente 30% em relação aos últimos quatro anos. Atualmente, existem 3.484 pessoas cumprindo pena em unidades penais e em regime semiaberto, além de 438 indivíduos monitorados eletronicamente. Segundo dados da SECIJU (2023) essa superlotação resulta em um déficit de 1.152 vagas nas prisões e reflete a necessidade emergente de encontrar alternativas para combater o encarceramento.

Para lidar com essa situação e combater o encarceramento em massa, no Brasil foi implementado a Política Nacional de Alternativas Penais por meio da Portaria nº 495, em abril de 2016. O objetivo principal dessa política é ampliar o uso de alternativas penais à prisão, com uma abordagem restaurativa. Essa abordagem busca não apenas punir, mas também promover a reintegração e a ressocialização dos indivíduos envolvidos no sistema penal (Brasil, 2016).

Visando captar recursos federais e acompanhar as mudanças na legislação penal brasileira, foram estabelecidos convênios com diferentes esferas jurídicas. No Estado do Tocantins, a Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU) é responsável pela coordenação, e dentro dessa estrutura está inserida a Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA). A criação formal da CEPEMA ocorreu por meio da Portaria SECIJU/TO Nº 172, publicada no Diário Oficial nº 5820, em março de 2021. Atualmente, o Estado conta com cinco unidades da CEPEMA, localizadas nas cidades de Palmas, Porto Nacional, Paraíso, Araguaína e Gurupi.

Essas iniciativas buscam enfrentar os desafios do sistema penal brasileiro, adotando abordagens que vão além do encarceramento tradicional, visando a reinserção social dos indivíduos e a redução da superlotação carcerária.

Ao estudar as penas alternativas, foi possível observar o salto jurídico em relação aos direitos das pessoas privadas de liberdade. Porém, o sistema precisa evoluir muito ainda para alcançar a ressocialização tão almejada, é indispensável o trabalho contínuo do CEPEMA e em especial a equipe técnica, que oferece o suporte necessário às pessoas em cumprimento de medidas alternativas, reconhecendo as fragilidades encontradas no processo, que vão desde a falta de recurso para se deslocar até o CEPEMA à não compreensão das orientações passadas pela equipe.

## Metodologia

O presente artigo foi desenvolvido por meio do paradigma dialético crítico, de caráter qualitativo exploratório e bibliográfico que, segundo Minayo (2001, p.21),

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Foi utilizada a pesquisa documental em dados secundários, que segundo Gil (2008) é similar à pesquisa bibliográfica, diferenciam-se na natureza das fontes, pelo fato desta metodologia ser suprida de materiais que já receberam um tratamento crítico. O caráter exploratório partiu do levantamento de dados bibliográficos acerca da temática, objetivando o cumprimento dos objetivos identificados.

A metodologia apresentada visou a obtenção de informações necessárias acerca do

problema para que fosse possível encontrar respostas, bem como a confirmação ou negação das hipóteses informadas.

A coleta de dados consistiu nas seguintes etapas: (i) revisão bibliográfica sobre o estado penal, medidas alternativas, encarceramento, prestações de serviços à comunidade e trabalho das equipes multidisciplinares na CEPEMA, dentre outros amparos legais, a fim de, subsidiar as reflexões desse estudo e possibilitando a compreensão sobre a vivência das pessoas privadas de liberdade. Os dados coletados foram analisados criticamente com base na metodologia proposta para que fosse possível compreender como se desenvolvem os trabalhos das equipes multidisciplinares na CEPEMA e os desafios enfrentados.

Observa-se que a escolha pela temática ocorreu a partir da atuação do acadêmico/pesquisador na CEPEMA Palmas, onde foi possível observar a relevância do trabalho das equipes multidisciplinares no atendimento às demandas dos profissionais envolvidos nesse serviço (Brasil, 2010).

Ademais, os dados bibliográficos foram coletados por meio de artigos científicos, livros que discutem sobre a temática, dados estatísticos, realizada por meio de busca realizada em sites acadêmicos, anais de congresso, simpósios multidisciplinares e dados dos sites da Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU) que tratam sobre o funcionamento das equipes multidisciplinares.

Para todas as pesquisas foram realizadas leituras prévias pautadas em uma análise minuciosa, na busca de identificar as variáveis que articulam a discussão da temática.

## Desenvolvimento

### Estado penal e segurança pública

O Estado Penal é uma concepção que se refere ao sistema de justiça criminal e às instituições responsáveis pela aplicação da lei e pelo controle social. Trata-se de uma abordagem que enfatiza o papel punitivo do Estado na resposta ao crime, colocando o encarceramento como uma das principais estratégias para lidar com a criminalidade.

Pontua-se que o conceito de Estado Penal foi definido por Loic Wacquant (2008), “[...] que significa o aumento do Estado Penal em detrimento do Estado social, ou seja, frente à crise do capitalismo no período neoliberal, há um aumento exacerbado de disciplinamento da classe trabalhadora, através da culpabilização do indivíduo por meio de um aparato policial e jurídico” (Wacquant, 2008 *apud*, Andrade, 2018, p. 6).

Em seus trabalhos, Wacquant (2008) examina criticamente o funcionamento e o crescimento do sistema penal em sociedades contemporâneas. Ele argumenta que o Estado Penal se expandiu significativamente nas últimas décadas, enfatizando a punição como resposta aos problemas sociais e econômicos, especialmente nas comunidades mais marginalizadas e empobrecidas. “A conversão das classes dominadas a ideologia neoliberal resultou em três transformações na esfera do Estado que estão intimamente ligadas: remoção do Estado econômico, desmantelamento do Estado Social e fortalecimento do Estado Penal” (Wacquant, 2008, p. 96).

No contexto do Estado Penal, a punição e o encarceramento são vistos como formas efetivas de retribuição pelo crime cometido, buscando não apenas a neutralização do “infrator”, mas também a prevenção geral do delito. Nessa perspectiva, a imposição de penas mais severas e o aumento do tempo de prisão são considerados meios de dissuadir potenciais infratores e proteger a sociedade.

Wacquant (2008) destaca a interseção entre a pobreza, o racismo e o encarceramento em massa, argumentando que o Estado Penal se tornou uma forma de controle social direcionada especialmente às populações mais vulneráveis.

A emergência do Estado Penal, como forma de controle da desenfreada onda de violências que emerge pelo país, tem sido a forma como o Estado tem respondido as expressões da questão social que têm origem basilar na desigualdade

de classes, nas formas desumanizadas de opressões e discriminações e distribuição desigual das riquezas socialmente produzidas (Andrade, 2018, p. 1).

Neste sentido, tais medidas imprimem um caráter criminalizador da pobreza e ainda em decorrência da politização da justiça penal, essas práticas perpetuam a desigualdade e a exclusão social.

Os governos exercem a autoridade por meio da lei, porém essa “abordagem” não abarca todas as contradições existentes na sociedade. Não há essência de justiça na sociedade capitalista. É necessário exame de fatores históricos, culturais, políticos e ideológicos para poder identificar a origem das contradições que o Estado traz consigo (Andrade, 2018, p. 3).

No entanto, críticas têm sido levantadas em relação ao modelo do Estado Penal. Uma das principais preocupações é o fenômeno do encarceramento em massa, caracterizado pelo aumento exponencial da população carcerária e da utilização indiscriminada do encarceramento como resposta a diversos tipos de crimes. Isso tem gerado superlotação nos presídios, condições precárias de vida, violações dos direitos humanos e altos custos para o sistema penal e para a sociedade como um todo.

[...] a transformação em sistemas penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora essa luta faça parte do jogo. Todo o sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção [...] (Rusche; Kirchheimer, 2004, p. 20).

Além disso, o enfoque exclusivo na punição e no encarceramento pode negligenciar questões estruturais e contextuais que estão relacionadas à criminalidade, como desigualdade social, exclusão, falta de acesso a oportunidades, entre outros fatores. Esses elementos são fundamentais para compreender as raízes do crime e adotar abordagens mais abrangentes e eficazes na prevenção e no combate à criminalidade (Wacquant, 2008).

O desdobramento dessa política estatal de criminalização das consequências da pobreza patrocinada pelo Estado opera de acordo com duas modalidades principais. A primeira, e menos invisível [...] consiste em reorganizar os serviços sociais em instrumentos de vigilância e controle das categorias indóceis à nova ordem econômica e moral. [...] O Segundo componente da política de contenção repressiva dos pobres é o recurso maciço e sistemático à prisão [...]. O confinamento é outra técnica a partir da qual o incômodo problema da marginalidade persistente enraizada no desemprego, no subemprego e no trabalho precário, tornou-se menos visível [...] da cena pública (Wacquant, 2018, p. 110 - 113).

Nesse sentido, há um crescente debate sobre a necessidade de repensar o paradigma do Estado Penal e buscar alternativas ao encarceramento como forma predominante de resposta ao crime. Isso inclui a promoção de medidas de justiça restaurativa, que visam envolver as partes afetadas pelo crime na busca por soluções e na reparação dos danos causados.

Também se destaca a importância de investir em programas de prevenção, educação, reabilitação e reinserção social, que têm demonstrado mais efetividade na redução da reincidência e na construção de comunidades mais seguras e saudáveis (Oliveira, 2017).

É fundamental que as políticas públicas e a sociedade como um todo promovam uma reflexão crítica sobre o Estado Penal, seus limites e suas consequências. A busca por um sistema de justiça criminal mais justo, humano e efetivo requer o equilíbrio entre a punição necessária e a promoção da ressocialização, da prevenção e da reparação, visando a construção de uma

sociedade mais equitativa e pacífica (Andrade *et al.*, 2015).

Destaca-se, portanto, a importância de uma política pública de segurança que de fato visa atenuar as causas do encarceramento em massa, e ainda das expressões da questão social que imprimem uma face cruel na realidade brasileira (Borges, 2018).

No Brasil, a Política de Segurança Pública engloba o conjunto de estratégias, diretrizes e ações adotadas pelo Estado com o objetivo de garantir a segurança da população. Ela abrange um amplo espectro de medidas, envolvendo desde a prevenção do crime até a repressão e o combate à criminalidade (Carvalho; Silva, 2011).

A principal finalidade da Política de Segurança Pública tem como foco proteger os direitos e a integridade dos cidadãos, promovendo um ambiente seguro e tranquilo para a convivência em sociedade. Para tanto, é necessário enfrentar as diversas formas de violência, tanto nas ruas como nos lares, bem como abordar questões como o crime organizado, o tráfico de drogas, a violência doméstica, entre outros desafios (Borges, 2018).

Uma política eficaz de segurança pública deve ser pautada em princípios como a promoção dos direitos humanos, a legalidade, a proporcionalidade e a busca pela justiça social. Ela deve ser construída de forma integrada, considerando não apenas o trabalho das forças de segurança, mas também a atuação de outros setores, como educação, saúde, assistência social e justiça (Cichella, 2012).

A prevenção é uma parte fundamental da Política de Segurança Pública. Investir em programas e ações que abordem as causas subjacentes da criminalidade, como desigualdade socioeconômica, falta de acesso à educação e oportunidades de trabalho, é essencial para reduzir a incidência de delitos. A prevenção pode envolver desde ações educativas e de conscientização até a implementação de políticas sociais que promovam a inclusão e o bem-estar (Brasil, 2013).

Nesta perspectiva, a partir da concepção de criminologia crítica, Saad-Diniz (2019, p. 85) aponta que, com base nos preceitos de Marx, a criminalidade é centrada na lógica do etiquetamento social.

Não são indivíduos em situações de dissenso que provocam o crime, senão é o próprio Estado que dirige suas ações estratégicas e diferencia, na sociedade, o criminoso do inocente. O Estado, por força do controle social formal e ao determinar a incriminação de comportamentos, move suas políticas públicas e rotula determinados indivíduos, sobre os quais recaem os níveis de rejeição e segregação.

Contudo, apesar de o autor não evidenciar explicitamente consenso sobre esse conceito, é importante conceber que o Estado, por meio das políticas públicas e sociais, em especial das políticas de segurança pública, deve atuar no sentido de discutir em totalidade todas as ações que envolvem o crime e, conseqüentemente a criminalidade.

Assim, além da prevenção, a Política de Segurança Pública também deve abordar a repressão e o combate ao crime. Isso inclui o fortalecimento das instituições de segurança, o aprimoramento dos mecanismos de investigação e inteligência, bem como a punição efetiva daqueles que transgridam a lei. Contudo, é preciso superar o caráter repressor e segregacionista do sistema penal vigente. É importante ressaltar que a repressão não deve ser a única abordagem, devendo estar equilibrada com medidas de prevenção e ressocialização (Brasil, 2018).

Observa-se que a ressocialização de pessoas que cometeram crimes é uma vertente crucial da Política de Segurança Pública. Ao invés de apenas focar na punição, é importante oferecer oportunidades de retorno ao convívio social para aqueles que cometeram delitos e cumpriram medidas em regime fechado (Beato Filho, 1999).

Isso pode envolver programas de qualificação profissional, educação, assistência psicossocial e acompanhamento após o cumprimento das penas. A ressocialização visa evitar a reincidência e promover a reinserção dessas pessoas na sociedade de forma digna e produtiva (Andrade *et al.*, 2015).

Uma Política de Segurança Pública eficiente requer um esforço conjunto e colaborativo entre governos, sociedade civil, organizações não governamentais e demais atores envolvidos.

É necessário promover o diálogo, a participação cidadã e a transparência, além de avaliar constantemente as estratégias adotadas e seus resultados (Brasil, 2018).

Em síntese, a Política de Segurança Pública deve desempenhar um papel crucial na promoção da segurança e da tranquilidade para a população. Por meio de ações integradas, preventivas e pautadas nos direitos (Carvalho; Silva, 2011).

Neste sentido, o acesso à Justiça é compreendido como imprescindível, pois primeiramente deve-se ter o seu acesso adquirido, para posteriormente ter acesso aos outros direitos (Sadek, 2014).

Em vias teóricas, todos possuem direitos, no entanto, há dificuldades no seu acesso. Pesquisas realizadas por Sadek (2014) revelaram que nas sociedades com altos índices de desigualdade econômica e social, a população tem uma menor probabilidade de ter conhecimento sobre seus direitos, o que compromete a universalização do acesso à justiça.

No contexto brasileiro, a justiça é conhecida pela sua morosidade, pelas injustiças e pela predominância de negros e pobres nos presídios. Como destaca Sadek (2014, p. 61), “críticas à morosidade do Judiciário são antigas, sendo objeto de apreciação dos mais variados setores da sociedade”.

Neste sentido, as injustiças podem ocorrer tanto devido à morosidade, uma vez que a demora no julgamento pode levar à prescrição do processo, como também na aplicação da sentença, que envolve a imposição da pena. Segundo Mendes (2016), juridicamente falando, a pena é a condenação definitiva que alguém recebe por ter cometido um delito.

Portanto, no sistema de justiça brasileiro, a morosidade e as injustiças comprometem o pleno acesso à justiça. É necessário promover medidas efetivas para agilizar os processos judiciais, garantir a igualdade de tratamento de igualdade perante a lei e combater as desigualdades sociais e econômicas que afetam a efetivação dos direitos dos cidadãos. Somente assim será possível avançar em direção a uma justiça mais justa e acessível para todos.

Cabral (2014) argumenta que o problema carcerário é grave, pois as pessoas privadas de liberdade não recebem o tratamento adequado que deveria ser dado a qualquer ser humano, e a inércia da sociedade em resolver essa questão contribui para a gravidade da situação.

Tratar as pessoas privadas de liberdade de forma adequada não significa que ele ficará isento das consequências de seus atos, mas sim que será penalizado levando em consideração seus direitos.

Neste sentido, é preciso que o sistema de justiça faça o devido reconhecimento das escalas ofensivas dos crimes, e passem a adotar, quando possível, outros métodos que não o encarceramento.

Ainda nessa perspectiva, Gomes (1999) aponta que a prisão é um método caro e dessocializante, devido à sua própria natureza e aos seus métodos. Além disso, ela rompe os vínculos com a comunidade, a família, o trabalho, a educação, entre outros. O autor também destaca que as penas alternativas à prisão desempenham um papel importante na mitigação do grave problema carcerário brasileiro.

Diante de uma crítica contundente ao modelo penal que tem o encarceramento como seu método dominante, surgem as penas alternativas à prisão (Leite *et al.*, 2016, p. 11). Essas penas defendem o uso de restrições de liberdade para crimes graves e para condenados considerados altamente perigosos, enquanto para outros delitos e crimes de menor gravidade, propõem o uso de penas restritivas de direitos (Leite *et al.*, 2016).

Diante da falência pedagógica da prisão, que não reeduca, corrompe; não recupera, deprava. O legislador só deveria se socorrer das penas restritivas de direito em casos extremos, se suma gravidade. Impunha-se substituí-la, o quanto possível, por sanções diversificadas. As soluções alternativas mostram-se vantajosas, sob todos os aspectos (Alencar, 2007, p. 24).

Dessa forma, é necessário repensar o sistema penal, buscando alternativas à prisão que considerem a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, a redução da superlotação carcerária e a promoção de um sistema de justiça mais efetivo e equitativo.

No Brasil, a Política Nacional de Alternativas Penais está em conformidade com o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu, e que a individualização da pena deve contemplar diversas modalidades, como a privação ou restrição da liberdade, perda de bens, multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos (Taffarelo; Silveira, 2020).

As políticas de alternativas penais se constituem como mecanismos de intervenção e resolução de conflitos no âmbito do sistema penal, orientados para a restauração das relações e a promoção de uma cultura de paz, baseada na responsabilidade, dignidade, autonomia e liberdade (Brasil, 2016).

As alternativas penais podem e devem ser aplicadas em qualquer fase da intervenção penal, desde momentos anteriores ao processo penal, realizadas pelo sistema de justiça, resultando em acordos que substituem a prisão, como a suspensão do processo ou da pena de prisão (Brasil, 2020).

Crimes com pena máxima de até dois anos, considerados de menor potencial ofensivo, são encaminhados aos juizados especiais criminais, onde podem ser aplicadas a transação penal e a suspensão condicional do processo. Crimes com pena de até quatro anos, sem violência ou grave ameaça, podem receber penas restritivas de direitos (Brasil, 2016).

Destarte, as penas e medidas alternativas, apesar de possuírem um aspecto punitivo, permitem que o autor do crime permaneça inserido em seu contexto social, evitando os malefícios da privação de liberdade, como segregação e preconceito (Oliveira, 2011).

O corpo social, alimentado pela ilusão de que o enfrentamento ao fenômeno criminal só pode e deve ser eficaz através da política prisional, não recepcionou a noção de que as infrações de menor potencial ofensivo devem ser tratadas de forma diferenciada. Decerto, e para que pudesse mudar seu modo de pensar, teria que constatar o efetivo funcionamento deste novo sistema, mediante a comprovação de que as alternativas penais cumprem melhor as finalidades da pena que a privação da liberdade, para estas espécies de delitos (Gomes, 2008, p.1).

Gomes (1999) afirma que as penas alternativas trazem benefícios tanto para o cumpridor, como para a vítima e a sociedade em geral. O cumpridor não é isolado da sociedade, a vítima tem seu dano reparado dentro das possibilidades e a sociedade se beneficia com uma segurança garantida a um custo menor.

Campos (2010) ressalta que diversos países defendem e aplicam constantemente as penas alternativas, de acordo com suas particularidades, visando amenizar problemas e contribuir para a educação, reinserção, ressocialização e recuperação das pessoas privadas de liberdade.

Diante dos benefícios das penas alternativas, fica evidente a importância da Política Nacional de Alternativas Penais. O Estado não apenas tem o dever e o poder de aplicar a pena, mas também de garantir os direitos fundamentais das pessoas em cumprimento de medidas e ainda de assumir a responsabilidade pela proteção social (Brasil, 2016).

Neste sentido, o Estado precisa ofertar políticas que assegurem a proteção social, por meio das políticas sociais como forma de uma intervenção social que busque aliviar e eliminar a privação material de grandes segmentos da sociedade (Pereira, 2016). De acordo com Behring e Boschetti (2009), às políticas sociais surgem de maneiras diferentes em cada país, sendo influenciadas por movimentos de organização e pressão da classe trabalhadora, pelo nível de desenvolvimento das forças produtivas e pelas estruturas e relações de poder estabelecidas pelo Estado.

Pierson (1991) ressalta que, após eventos envolvendo a classe trabalhadora, a relação entre o Estado e os cidadãos foi modificada. O Estado passou a se preocupar com as necessidades sociais reivindicadas pelos trabalhadores, e a concessão de proteção social tornou-se um recurso para exercer a cidadania, resultando em um aumento nos investimentos públicos em políticas sociais (apud Behring; Boschetti, 2009). Através dessas políticas, alguns direitos da população são garantidos, facilitando o exercício da cidadania.

Um exemplo disso é a Política Nacional de Alternativas Penais, que assegura os direitos à

liberdade e ao trabalho. Behring e Boschetti (2009) afirmam que as políticas sociais e a criação de modelos de proteção social são desdobramentos das múltiplas expressões da questão social, e ao mesmo tempo são suas resoluções e formas de enfrentamento.

Isso significa que, ao mesmo tempo em que o capitalismo gera necessidades que requerem políticas sociais, ele também pode criar formas parciais de enfrentar essas necessidades. A criminalidade, o desemprego e a pobreza são expressões da questão social (capital *versus* trabalho), e algumas políticas sociais buscam mitigar essas expressões (Tomaz, 2013).

No entanto, observa-se que essas políticas não são totalmente eficazes, como evidenciado pelo alarmante número de desempregados, a existência de pessoas no Mapa da Fome e o alto índice de criminalidade.

[...] o Estado jurisdicional deficiente claudica no acompanhamento e na fiscalização da execução das alternativas penais e gera na sociedade a sensação de que estas alternativas penais significam impunidade. Legitimado pelo sentimento social, o Estado jurisdicional deficiente se encolhe na aplicação das alternativas penais (Gomes, 2008, p.1).

Essa falta de eficácia pode ser atribuída aos requisitos necessários para ter acesso às políticas sociais (Nascimento, 2019).

Cumprir evidenciar ainda as dificuldades de acesso, como já mencionado aqui, a justiça brasileira tem se constituído como um mecanismo moroso, que discrimina grupos vulneráveis, e grande parte da população tem limitado acesso aos seus direitos.

A realidade demonstra, infelizmente, que a justiça, embora sendo um serviço público essencial, é paga e, por isso, ainda está distante de muitos cidadãos. A assistência judiciária concedida, para ser uma garantia de acesso de todos à justiça de forma igualitária, deve compreender também as atividades voltadas à prevenção dos litígios, à consultoria, ao aconselhamento, à informação e à defesa técnica propriamente dita (Maders, 2005, p. 19).

No estabelecimento de medidas alternativas, essa realidade se constitui de modo ainda mais grave, a morosidade da aplicação da pena somada à lógica de criminalização da pobreza, colocam milhares de pessoas ao olhar da justiça sem ao menos ser considerada a gravidade de seu ato, e se este não seria cabível de medida alternativa em detrimento do aprisionamento.

Deste modo, estabelece-se a necessidade de argumentação sobre a temática, para que as medidas alternativas possam se constituir como um direito a todos que precisarem, e que seja construído um sistema de justiça efetivo em detrimento de um Estado penal que encarcera em massa um grupo específico, sendo elas especialmente pessoas pretas e pobres.

A seguir, apresentam-se resultados acerca da execução das penas e medidas alternativas realizadas na CEPEMA, Palmas – TO.

## **Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) – Palmas/TO**

No que tange a organização institucional, a equipe multidisciplinar a CEPEMA – Palmas - TO é formada pela coordenação, apoio administrativo, equipe multidisciplinar e apoio jurídico. Conta com Bacharéis em Direito, Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Assistente Administrativo e Estagiários, com no mínimo 01 (um) profissional habilitado de cada área. Observa-se que a composição da equipe técnica com profissional da Pedagogia poderá ser facultativa (Tocantins, 2020).

Ademais, como já observado até aqui, a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) tem como objetivo principal, além da sanção pelo crime cometido, a ressocialização e a prevenção da reincidência criminal. No entanto, é evidente a dificuldade enfrentada na efetivação desses

objetivos, principalmente no que diz respeito ao trabalho multidisciplinar realizado pelas equipes técnicas.

Nesse contexto, é crucial compreender quais políticas públicas e sociais têm sido implementadas para garantir que as pessoas em cumprimento de pena possam recuperar sua autonomia e reintegrar-se à sociedade. Assim como a pena privativa de liberdade, a PSC busca ir além da punição (Capez, 2012).

Segundo Andrade *et al.* (2015), é necessário identificar as estratégias efetivamente adotadas para superar a lógica de encarceramento em massa e transformar a punição em medidas eficazes de reintegração social. Quais são as ações necessárias para promover uma evolução significativa e reduzir a reincidência entre os indivíduos que cumprem penas e medidas alternativas? Após a conclusão dos procedimentos necessários, serão realizados trabalhos com os reeducandos para desenvolver sua percepção e incentivar sua qualificação profissional. Será feita uma identificação do perfil de cada indivíduo e encaminhamento para cursos com base em seus interesses e habilidades profissionais (Andrade *et al.*, 2015).

Observa-se por meio das normativas legais próprias do estado do Tocantins, que os trabalhos desenvolvidos pela CEPEMA de Palmas têm como objetivo a ressocialização dos indivíduos em cumprimento de pena, acompanhando sua reintegração à sociedade. O projeto busca parcerias e oportunidades de inserção em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições parceiras credenciadas ao escritório social de Palmas (Tocantins, 2021). A CEPEMA, conta com escritório social que está sempre disponível para receber todas as pessoas privadas de liberdade, em geral, oferecendo diversas oportunidades para aqueles que o procuram.

Ademais, a equipe Multidisciplinar da Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) é responsável pelo acompanhamento e fiscalização das penas e medidas alternativas, conta com uma equipe multiprofissional que ao atender o usuário, a escuta qualificada e realizada orientações acerca do efetivo cumprimento da sua pena, como também o encaminha e acompanha as pessoas encaminhadas para prestação de serviço à comunidade. Todas as atividades de inclusão nas medidas consideram aspectos socioeconômicos das pessoas atendidas, considerando dados como: habilidades pessoas, endereço de residência, horário disponíveis, de modo a não prejudicar as atividades laborativas, e ainda quando necessário realiza busca ativa das pessoas com dificuldades na execução da medida (Tocantins, 2021).

Ressalta-se que o acompanhamento das pessoas em cumprimento de medidas é de extremamente necessário, considerando que fatores psicossociais e socioeconômicos podem inviabilizar o efetivo cumprimento da medida.

Diante dessa realidade a equipe multidisciplinar realiza uma entrevista psicossocial e socioeconômica para realizar uma análise aprofundada, de modo a estabelecer o perfil da pessoa a cumprir a medida e, assim realizar o encaminhamento à instituição que melhor se enquadra nas suas condições sociais, econômicas e profissionais da pessoa atendida (Tocantins, 2021).

## **Desafios enfrentados pelas equipes técnicas do CEPEMA**

Com base nos estudos realizados, dentre os desafios enfrentados pelas equipes multidisciplinares, destaca-se em relação ao encaminhamento e acompanhamento das medidas e penas alternativas. Ao que se refere a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) evidencia-se a insuficiência no quantitativo de instituições credenciadas. Com a ampliação das instituições recebedora, seria possível ampliar o número de pessoas em cumprimento de pena nesta modalidade, e ainda, viabilizaria realizar o melhor ajuste do perfil da pessoa atendida com a instituição recebedora.

Observa-se ainda uma enorme dificuldade no acompanhamento profissional de pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas, o que remota a fragilidade do sistema de saúde no acompanhamento e tratamento deste grupo. Para Pinheiro, a dificuldade se encontra exatamente na condição de saúde, impedindo que a pessoa consiga superar a dependência e cumprir com a pena de forma que resolva sua situação com o judiciário e dê continuidade às atividades pessoais (Pinheiro, 2021).

Outro impeditivo, refere-se às dificuldades financeiras para pagamento de multas e prestação pecuniária, é um dos principais entraves, logo é necessário negociar de forma bilateral, com o objetivo de se chegar a uma decisão conjunta entre CEPEMA e usuário; sendo oportunizado apresentação de contraproposta para o fim de se chegar a um denominador comum, desde que as condições formuladas sejam justas e adequadas ao objetivo principal da justiça penal negocial, que não se descurar da necessária reprovação e prevenção do delito (Brasil, 2022).

Ademais a desinformação e falha de entendimento das informações repassadas pela equipe, se constituem como um importante desafio a ser superado. Além do fato de que o atendimento presencial exige que as pessoas tenham recursos para se deslocar até a Central. Ocorre ainda as dificuldades enfrentadas por parte do(a) cumpridor(a), no caso da Prestação de Serviço à Comunidade, a medida exige da pessoa tenha recursos financeiros e tempo, assim, considerando as fragilidades econômicas e diversas situações de vulnerabilidade que acometem o perfil já aqui mencionado, a pessoas em cumprimento de medida, na grande maioria das vezes não possui disponibilidade financeiras para arcar com tais despesas.

Para Najjar, outro elemento refere-se à falta de orientação/acompanhamento jurídico adequado por parte da defesa do(a) cumpridor(a). Também o possível excesso de discricionariedade dos juizes é fator que dificulta do ponto de vista formal a garantia de aplicação sistemática da pena alternativa (Najjar, 2019).

Para Rocha (2006), como uma política pública a equipe multiprofissional encontra muitos desafios em trabalhar na mesma perspectiva, pois a sociedade conhece pouco ou mesmo nada dessa política, que tem como premissa o enfrentamento ao encarceramento em massa.

Assim, Rocha enfatiza que a condição do indivíduo infrator de uma disposição penal é tida como uma situação generalizada. Ou seja, a sociedade só conhece os tipos penais: matar, roubar, estuprar, e outros tipos penais a fins. E desconhece as penas alternativas, lei que dá outras condições ao indivíduo, pois o trabalha em sua individualidade (Rocha, 2006).

Apesar dos desafios enfrentados, as alternativas penais, com base em princípios, e ações de enfrentamento ao encarceramento, busca-se por meio desta política uma situação muito melhor do que tem hoje em dia, situação essa que coloca o Brasil em um ranking, figurando em 4º Lugar no aprisionamento de pessoas. Ainda que se reconheça o flagrante desrespeito aos direitos humanos, no Brasil encontra-se em uma situação de problemática internacional que é o estado de coisa inconstitucional, ou seja, assim como outros países o Brasil, também padece do aprisionamento em massa, em especial da população negra e mais empobrecida, como regra de resoluções de seus conflitos e de contenção da pobreza (Machado; Guimarães, 2014).

## **Considerações finais**

A partir do estudo das penas alternativas, tornou-se evidente que houveram avanços significativos em relação aos direitos das pessoas privadas de liberdade e em cumprimento de penas e medidas alternativas. No entanto, devido a incorporação de um Estado Penal em detrimento de um Estado Protetivo, evidencia-se o precário sistema atual e a falha em sua função ressocializadora.

Neste sentido, é indispensável continuar evoluindo em busca da dignidade deste grupo, na aplicação da pena, pois como observado, nem sempre a privação de liberdade se torna a solução viável e justa. Nos casos de crimes de menor potencial ofensivo, a pena alternativa tem o intuito de promover o cumprimento da pena e, a certa medida, a ressocialização junto à sociedade. A importância desse tema é inquestionável, uma vez que atende às necessidades da sociedade.

Dentre os desafios enfrentados pelas equipes da CEPEMA, é unanimidade a necessidade de estabelecer uma abordagem socialmente ética e transparente, embasada em uma perspectiva transformadora, visando a uma sociedade que, muitas vezes, já foi tão afetada pelo esquecimento governamental. Ações sociais desse tipo tendem a trazer resultados positivos.

A sociedade precisa compreender que as penas alternativas, embora possuam um aspecto punitivo, permitem que as pessoas privadas de liberdade permaneçam inseridas no convívio social, levando em conta o caráter socioeducativo necessário para que a pena alcance seus objetivos de prevenção e ressocialização.

Dessa forma, evitam-se o afastamento, o preconceito e a exclusão social, cultural, política ou econômica, situações que podem impactar profundamente na realidade social e psicológica destes indivíduos. Observa-se, portanto, que a privação de liberdade não é a única solução para lidar com a criminalidade, e é evidente que o ambiente carcerário não promove a socialização.

Diante dessa realidade, há a necessidade de fortalecer as alternativas penais, com o intuito de humanizar e integrar o cidadão à sociedade, preservando sua liberdade, respeitando-o e, acima de tudo, não comprometendo sua dignidade humana.

## Referências

ALENCAR, Fábio Matos de. **As penas alternativas e sua eficácia na recuperação do condenado**. Curdo de Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará. Monografia, 2007, 59p.

ANDRADE, Alex. O estado penal e a criminalização da pobreza no Brasil. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. UFES. Vitória- RS, 2018.

ANDRADE, Carla Coelho; JÚNIOR, Almir de Oliveira; BRAGA, Alessandra de Almeida; JAKOB, André Codo; ARAÚJO, Tatiana Daré. **O Desafio da Reintegração Social do Preso: Uma Pesquisa em Estabelecimentos prisionais**. Brasília: Ipea., 2015.

BEATO FILHO, Cláudio C. Políticas públicas de segurança e a questão policial, **São Paulo em perspectiva**, v. 13, n. 4, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/dkVcT4srWc8d6MS6yRvbLPt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2023.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2010.

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento Justificante, 2018.

BRASIL, **Guia da política de governança pública** / Casa Civil da Presidência da República – Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/guia-da-politica-de-governanca-publica>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL, **IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas**. Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, 2018. Disponível em: <https://catalogo.ipea.gov.br/politica/306/politica-nacional-de-seguranca-publica-e-defesa-social>. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5394/1/diretrizesparaapoliticadealternativaspenais1.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL, Ministério Público do Piauí – MPPI. Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM. **NOTA TÉCNICA Nº 01/2022/CAOCRIM/MPPI**. 2022. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2022/06/Nota-Tecnica-01.2022-destinacao-de-transacao-penal-suspensao-condicional-do-processo-e-anpp.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL, Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. **A segurança pública no Brasil**, 2013. Disponível em: <https://www.observatoriodeseguranca.org/a-seguranca-publica-no-brasil/>. Acesso em: 15 dezembro. 2023.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Tocantins. **CEPEMA de Palmas promove ações em benefício de**

**reeducandos**. 2010. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/cepema-de-palmas-promove-acoes-em-beneficio-de-reeducandos/2462572>. Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Manual de gestão para as alternativas penais** [recurso eletrônico] / Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Coordenação Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CABRAL, Geraldo Divino. A Participação da Sociedade na Execução Penal: Mecanismo de Melhoria da Prestação Jurisdicional no Sistema Carcerário de Palmas, Estado do Tocantins. **Revista Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)**. Palmas, v. 6, n. 8, p. 75-106, 2014.

CAMPOS, Teresinha Borges. **Das penas privativas de liberdade às penas alternativas**. São Paulo: Almedina, 2010.

CAPEZ, Fernando. **Direito penal simplificado**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARVALHO, Viobaldo Adelídio; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Rev. katálysis**. v.14, n.1, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/bnjfd8BgmpTSXSSyXQ3qbj/?lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CICHELLA, Alberto Cardoso. **Sistema de segurança pública**: o papel da polícia militar no estado democrático de direito. 2012. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Araranguá, 2012. Disponível em: [https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7660/1/110598\\_Alberto.pdf](https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7660/1/110598_Alberto.pdf). Acesso em: 06 ago. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 25 de ago. 2023.

GAGLIARDI, Ricardo. **Microsistema de penas criminais alternativas nas comarcas de menor porte do estado do Tocantins**: diagnóstico, tendências e proposições. 2018. 402f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Geder Luiz Rocha. **A trajetória da central nacional de penas e medidas alternativas do Ministério da Justiça**: A Substituição da Prisão. Salvador: Editora JusPodivm, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. **Penas e medidas alternativas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. – (Coleção temas atuais de direito criminal: v, 1).

LEITE, Fabiana de Lima. **Postulados, Princípios E Diretrizes Para A Política De Alternativas Penais**. Ministério Da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Programa Das Nações Unidas Para O Desenvolvimento – PNUD. Brasília: Conselho Nacional De Justiça, 2016.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Isaac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 2014. ISSN: 2236-5044.

MADERS, Angelita Maria. Acesso à justiça no Brasil: para quem? **Direito em debate**, ano XIII, n. 23, jan./ jun., 2005.

- MENDES, André Pacheco Teixeira. **Penas e medidas alternativas**. Rio de Janeiro: FGV, 2016.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. São Paulo: Cortez, 2011.
- NAJJAR, Jorge Nassim Vieira. **Conselhos Escolares e Gestão Democrática**: alguns temas em debate / Jorge Nassim Vieira Najjar, Alba Valéria Baensi, Débora da Silva Vicente. - Rio de Janeiro, RJ: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do Estado do Rio de Janeiro, 2019.
- NASCIMENTO, Mariana Almendra Cavalcante. Encarceramento em massa e o sistema prisional brasileiro na contemporaneidade: aspectos da realidade carcerária no Piauí. *In*: IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, **Anais [...]**. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho\\_submissaoId\\_875\\_8755ccab8b9e6845.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_875_8755ccab8b9e6845.pdf). Acesso em: 06 ago. 2023.
- OLIVEIRA, Cíntia Mata de. **Os benefícios da Prestação de Serviços à Comunidade como alternativa à pena privativa de liberdade**: experiência da comarca de Duque de Caxias. 2011. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.
- OLIVEIRA, Tássia Louise de Moraes. Justiça restaurativa: um novo paradigma de justiça criminal. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, ano 16, n. 50, p. 233-255 – jul./dez. 2017.
- PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.
- PINHEIRO, Bárbara Vieira de Sousa; SOARES, Paulo Sérgio Gomes; OLIVEIRA, Tarsis Barreto Oliveira. Uma Análise da Execução da Política de Alternativas Penais no Estado do Tocantins. **Revista Humanidades e Inovação**. Palmas, v.9, n.18, 2022. ISSN: 2358-8322.
- ROCHA, Alexandre Pereira da. **O estado e o direito de punir: a superlotação no sistema penitenciário brasileiro**: o caso do Distrito Federal. 2006. 194 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2217/1/Alexandre%20Pereira%20da%20Rocha.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.
- RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto carioca de criminologia, 2011.
- SAAD-DINIZ, Eduardo. **Vitimologia corporativa**. - 1.ed.– São Paulo : Tirant lo Blanch, 2019. 204p.
- SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 55-66, 2014.
- SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de., AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Alternativas penais no Brasil após 1984 e seus efeitos: uma análise a partir de discursos sobre crime e punição. **Contemporânea**, v.5, n.1, p. 69-92, Jan-Jun. 2015.
- TAFFARELO, Rogério; SILVEIRA, Matheus; MATIVI, Mariana. **Individualização das Penas**. Artigo publicado em 21 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/individualizacao-das-penas/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

TOCANTINS. Portaria SECIJU/TO nº 172, de 16 de março de 2021. Dispõe sobre a implantação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, do Estado do Tocantins, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, nº 5820, publicado em 05 de abril de 2021, página 10. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/31217>. Acesso em: 22 ago. 2023.

TOCANTINS. Portaria SECIJU/TO nº 743, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a Organização Administrativa das Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - do Tocantins. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, nº 5728, publicado em 19 de novembro de 2020, página 21. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/31216>. Acesso em: 22 ago. 2023.

TOMAZ, M. A. A questão social no capitalismo: uma análise do seu conceito na contemporaneidade. *In: VI Jornada Internacional de Políticas Públicas, Anais [...]*. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2013. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo5-pobrezaepoliticaspUBLICAS/aquestaosocialnocapitalismo-umaanalisedoseuconceitonacontemporaneidade.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2023.

WACQUANT, Löic. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, Löic. Deadly Symbiosis. **Boston Review**, v. 27, n. 2, p. 23-31, 2002.

WACQUANT, Löic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001/ Revan, 2008.

Recebido em 21 de setembro de 2023.

Aceito em 30 de outubro de 2023.